PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.244, de 28 de fevereiro de 1986.

"Autoriza doação de terreno a "Associação Beneficente Nosso Lar" e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terreno com 15.000 m2 (quinze mil metros quadrados) a ser extraída de área maior no Bairro "Triângulo" à "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE NOSSO LAR", registrada no Cartório Civil das pessoas jurídicas do Município, às fls. 272-V e 273 e estatutos sociais publicados por extrato no "Minas Gerais" edição de 23 de junho de 1.984, página 06.

Art. 2º) - Tal área objeto da presente doação se destinará, exclusivamente, à construção da sede da donatária, obedecendo-se, rigorosamente o Projeto correspondente, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º) - Consoante dispõe as Leis Complementares nº 03/72 e 06/75, reverterá o imóvel ao Município, caso a donatária não cumpra as seguintes obrigações:

a) Encerrar suas atividades ou deixar de cumprir com os objetivos estatutários;

b) Deixar de construir as obras descritas nos projetos, no prazo de dois anos, contado da publicação da Lei;

c) Se vier a falir ou estiver em situação de insolvência;

d) Se alterar a denominação ou de qualquer forma viera cobrar taxas ou emolumentos na prestação de seus objetivos estatutários.

Art. 4º) - As confrontações, origem dominial serão objeto de croquis e certidão, estabelecidos, respectivamente pelo Município e Cartório de Registro de Imóveis do Município, a teor do disposto na Lei Federal nº 7.433, de 18 de dezembro de 1.985 e legislação complementar.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 28 de fevereiro de 1.986.

César Julião Cecé de Sales
Prefeito Municipal.